

Ata da 4ª (quarta) Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Estado do Rio Grande do Norte realizada aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um) na Sala dos vereadores da Câmara Municipal desta cidade, Estado do Rio Grande do Norte. Fez-se presente os integrantes desta comissão: Clésio Nelson Dantas (Presidente), Marcelo de Medeiros Dantas (Relator) e José Lúcio Dantas (Membro). A reunião teve início com debate referente aos: Projetos de Lei e projetos de Decreto Legislativo: **PROJETO DE LEI Nº 018/2021** – DE AUTORIA DO **VEREADOR JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS** QUE RECONHECE AS ATIVIDADES DE IGREJAS, TEMPLOS E CONGÊNERES ONDE SE REALIZEM QUALQUER TIPO DE CULTO OU CERIMÔNIA RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN COMO ATIVIDADE ESSENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **PROJETO DE LEI Nº 019/2021** DE AUTORIA DO EDIL **JOSÉ EVANGELISTA DE ARRUDA DANTAS**, QUE RECONHECE AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESTÚDIOS DE MUSCULAÇÃO E DE ESPORTES, ARTES MARCIAIS E CONGÊNERES, DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, VOLTADOS À ATIVIDADE FÍSICA COMO SERVIÇO ESSENCIAL À SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN; **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021** – DE AUTORIA DO EDIL **JOSÉ EVANGELISTA DE ARRUDA DANTAS**, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE AO SENHOR **ELIAS DE AQUINO SOLTO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Os vereadores presentes debateram os Projetos, Depois de análise e debate dentro da Comissão, percebeu-se divergência de posicionamentos, pois os vereadores Clésio Nelson Dantas e José Lúcio Silva, entendem pela constitucionalidade do projeto de lei na esfera municipal. Já o Vereador Marcelo de Medeiros Dantas apresentou a tese defendida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, qual seja, manter a restrição temporária da realização de atividades religiosas coletivas presenciais, como medida de enfrentamento da pandemia de Covid-19. Sobre o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Evangelista Depois de análise e debate dentro da Comissão, também percebeu-se divergência de posicionamentos, pois os vereadores Clésio Nelson Dantas e José Lúcio Silva, entendem pela constitucionalidade do projeto de lei na esfera municipal, com a emenda de percentual de ocupação de espaço, qual seja,



de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento, Já o Vereador Marcelo de Medeiros Dantas apresentou a mesma tese defendida pelo Supremo Tribunal Federal – STF. quanto aos Projetos de Decretos todos chegaram à conclusão que depois de análise da Comissão, concluiu-se que os Projetos de Decreto se encontra em consonância e com o atendimento a técnica Legislativa. Este projeto esta em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal, bem como os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e que a Comissão será favorável aos pareceres por unanimidade. Não havendo mais nada a ser discutido o senhor Presidente encerrou juntamente com os membros da comissão a reunião. Eu, Marcelo de Medeiros Dantas, Relator desta Comissão lavrei-a no dia 13 de abril de 2021.



Clésio Nelson Dantas

Presidente



Marcelo de Medeiros Dantas

Relator



José Lúcio Silva

Membro